

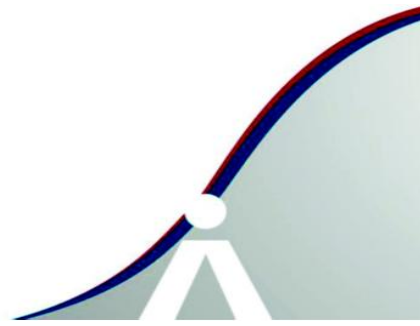
AO ILMO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO DO PLANO DE SAÚDE DO SERVIDOR MUNICIPAL – PSSM/PREVI-RIO.

Edital de Chamamento Público nº 986001-1004/2026

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. – ASSIM SAÚDE, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 31.925.548/0001-76, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 914, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001, operadora de plano privado de assistência à saúde regularmente registrada na Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS sob o nº 30.922-2 e **atualmente credenciada junto ao Plano de Saúde do Servidor Municipal – PSSM**, por seus representantes legais infra-assinados, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no artigo 164, da Lei 14.133/2021 e cláusula 1.13 do Edital de Chamamento Público em epígrafe (processo nº 005300.004632/2026-29), apresentar

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA PRÉVIA

pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.



I. DO CABIMENTO E DA TEMPESTIVIDADE

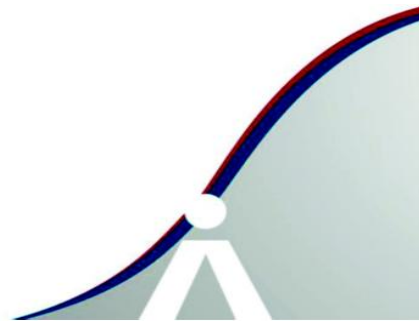
Inicialmente compete ao Impugnante tecer considerações iniciais quanto ao cabimento da presente impugnação, com lastro no artigo 164 da Lei 14.133/21, ora *in verbis*:

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.”

A Legislação, como não poderia deixar de ser, foi prestigiada pelo Edital de licitação impugnado que, em seu item 1.13, assegura aos interessados a faculdade de formular impugnações a qualquer momento, incumbindo à Comissão de Credenciamento respondê-las no prazo de até 3 (três) dias úteis, mediante decisão motivada nos autos.

Não bastasse, a legitimidade da Impugnante é qualificada: não se trata de terceiro estranho ao certame, mas de operadora atualmente credenciada e em plena execução contratual, diretamente atingida pelas profundas alterações promovidas pelo novo instrumento convocatório, o que reforça seu interesse jurídico na regularidade do procedimento.

Logo, considerando que o item 1.13 do Edital admite a apresentação de impugnações a qualquer momento durante a vigência do chamamento, este permanente, nos termos dos itens 1.3 e 4.2, a presente impugnação é inequivocamente cabível e tempestiva.



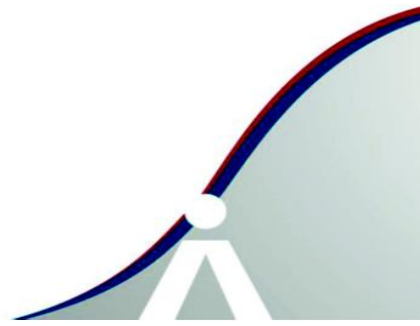
Registre-se, ademais, que, dada a exiguidade do cronograma fixado (publicação em 13/07/2026, recebimento de documentação a partir de 14/07/2026 e homologação do ciclo atual até 30/07/2026, com vigência contratual a partir de 01/08/2026), requer-se a apreciação da presente com a urgência que o caso impõe, observado o prazo do referido item 1.13.

II. DOS FATOS

Como de sabença desta Nobre Comissão, a Impugnante integra a rede de Operadoras credenciadas do Plano de Saúde do Servidor Municipal há longos anos, participando da execução contratual de forma contínua, regular e colaborativa, mantendo permanente interlocução técnica na prestação da assistência à saúde dos servidores municipais e seus dependentes.

Durante a vigência da relação contratual, a Impugnante encaminhou à Administração manifestações técnicas, informações assistenciais, estudos atuariais e dados relativos à sinistralidade da carteira de beneficiários, sempre com o objetivo de preservar o equilíbrio econômico-financeiro da contratação e assegurar a continuidade da adequada prestação dos serviços.

Ocorre que, em maio de 2026, a Impugnante foi surpreendida com o Ofício PREVI-RIO nº 945/2026, recebido em 09/05/2026, sexta-feira, através do qual o órgão solicitava, em prazo improrrogável apenas 2 (dois) dias úteis, apresentação compulsória de nova proposta comercial com redução de valores da ordem de 10% a 19%, tomando-se como referência o índice de 19,02%, acompanhada da exigência de extensa documentação e dados técnicos, o que, *data máxima vênia*, já apontava possível violação ao previsto no artigo 23 do Decreto-Lei nº 4.657/1942 (LINDB).



Em 12/05/2026, a Impugnante encaminhou, em resposta, manifestação técnica fundamentada demonstrando, entre outros aspectos: (i) o acentuado desequilíbrio econômico-financeiro do contrato já em vigor, confirmado por estudo atuarial independente elaborado pela Plurall Consultoria (Relatório nº 1.137-26), que analisou os exercícios de 2021 a 2025 atrelada a elevada sinistralidade da carteira vinculada ao PSSM; (ii) o natural e progressivo envelhecimento da massa de beneficiários, com impacto direto e crescente sobre os custos assistenciais; (iii) a inexistência de estudo atuarial elaborado pela Administração que justificasse, sob qualquer prisma técnico ou legal, a redução remuneratória pretendida como condição de validade de qualquer alteração na equação econômica da contratação.

Na oportunidade, a Operadora apontou, inclusive, débito de mais de dois milhões de reais que vinha sendo suportado, requerendo, como se necessário fosse, a manutenção regular do contrato em todos os seus termos!

A recusa dos reajustes impostos, por óbvio, não configuravam causa de rescisão unilateral do contrato, contudo, poucas semanas após o recebimento dessa manifestação e sem qualquer resposta técnica ou diálogo institucional, foi publicado o Edital de Chamamento Público nº 986001-1004/2026 ora impugnado, que promove profundas alterações na estrutura econômica da contratação, na matriz de riscos e na dinâmica de execução dos serviços, tudo, insista-se, sem que fosse disponibilizado às operadoras qualquer estudo técnico, econômico ou atuarial que fundamentasse as mudanças implementadas.

Logo, a publicação do Edital impugnado encontra-se em dissonância ao artigo 49 da Lei 14.133/21, que VEDA A CONTRATAÇÃO SIMULTÂNEA DO MESMO OBJETO PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SEM JUSTIFICATIVA EXPRESSA!



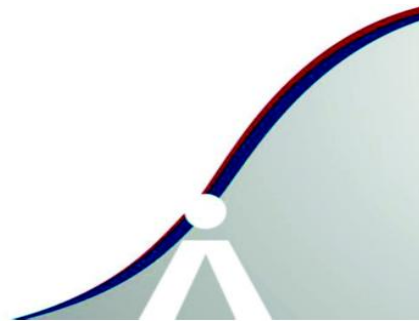
Ora Ilmo. Presidente, o novo edital representa nítido intuito de obrigar a Operadora já credenciada aos reajustes impostos de forma unilateral e sem respaldo técnico pela PREVI-RIO, sem que esgotado o prazo contratual previsto no Edital de Chamamento Público n.º 01/2023!

Afinal, evidente que, SE A PREVI-RIO PRETENDIA RESCINDIR O CONTRATO COM ESTA OPERADORA, DEVERIA TÊ-LO FEITO NA FORMA DO EDITAL E CONTRATO DEFINIDOS EM 2023, COM COMUNICAÇÃO EXPRESSA NO PRAZO MÍNIMO DE 120 (CENTO E VINTE) DIAS, contudo, à Operadora não foi prestado sequer esclarecimento, que dirá aviso prévio!

O fato é que, em que pese a publicação do Edital, esta Operadora não sabe se será mantida a vigência contratual ou de que forma se dará eventual migração de seus beneficiários!

À bem da verdade, não é só a Operadora quem carece de informação, mas os próprios beneficiários que, certamente, não acessaram o portal da Prefeitura para constatar que em 11 (onze) dias úteis a contar desta data terão de eleger uma nova Operadora para manter seus tratamentos!

É óbvio que, a partir de 01/08/2026, a Operadora terá de suportar uma enxurrada de NIPs e ações judiciais para manutenção de contrato de beneficiários, precipuamente aqueles internados e em tratamento médico contínuo, onerando de forma incalculável sua operação!



Desta feita, não restou alternativa à Operadora que não a apresentação da presente Impugnação, confiando que esta Ilma. Comissão aplique de forma infatigável os normativos que regulam a atividade da administração pública.

III. NO MÉRITO

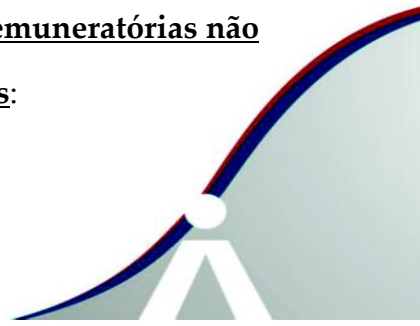
DA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA PUBLICIDADE; TRANSPARÊNCIA; MOTIVAÇÃO E PROTEÇÃO DA CONFIANÇA LEGÍTIMA

Conforme brevemente esclarecido pela Impugnante, o Edital ora impugnado não constitui mera atualização formal do procedimento anterior, conforme documento anexo.

Ao contrário, altera substancialmente a forma de contratação, a matriz de riscos, o regime remuneratório das operadoras e a própria dinâmica de execução do objeto, com repercussão direta sobre contratos em curso e sobre a assistência prestada a milhares de beneficiários, em contratação cujo valor global estimado alcança R\$ 1.600.464.539,35 para 60 (sessenta) meses (item 3.2):

3.2 Os recursos totais estimados para a execução dos serviços contratados para os servidores beneficiários segurados do PREVIPIO, de acordo com a data base da carteira utilizada pelo PSSM posicionada em Junho/2026, somam a monta de R\$ 1.600.464.539,35 (um bilhão, seiscentos milhões, quatrocentos e sessenta e quatro mil e quinhentos e trinta e nove reais e trinta e cinco centavos), **para o prazo de 60 (sessenta) meses** no Código de Despesa 3.3.90.39. Programa de Trabalho 140.33.04.122.0700.2966.

A previsão representa inexplicável e desmotivada alteração ao comparativo com o Edital anterior, de R\$ 555.926.953,44 (quinhentos e cinquenta e cinco milhões novecentos e vinte e seus mil novecentos e cinquenta e três reais e quarenta e quatro centavos) para 24 (vinte e quatro) meses, especialmente se considerando que **as tabelas remuneratórias não acompanham o aumento, pelo contrário! Foram nitidamente reduzidas:**



Edital de 2023:

TABELA DE FAIXA ETÁRIA

FAIXA ETÁRIA	VALOR (R\$)
00 a 18 anos	116,56
19 a 23 anos	189,44
24 a 28 anos	189,44
29 a 33 anos	189,44
34 a 38 anos	189,44
39 a 43 anos	189,44
44 a 48 anos	196,66
49 a 53 anos	196,66
54 a 58 anos	196,66
59 anos ou +	329,76

Edital Impugnado:

Valor do Plano Referência por Faixa Etária -Servidor , Pensionista e Estranhos aos Quadros	Valor
00 a 18 anos	103,91
19 a 23 anos	168,88
24 a 28 anos	168,88
29 a 33 anos	168,88
34 a 38 anos	168,88
39 a 43 anos	168,88
44 a 48 anos	175,32
49 a 53 anos	175,32
54 a 58 anos	175,32
59 anos ou +	293,98

Insista-se, nesse passo, que não há memória de cálculo ou estudo atuarial que lastreie a diminuição no valor do serviço contratado que comprovadamente, já vem sendo prestado em desequilíbrio econômico em desfavor desta Impugnante!



Resta claro que os novos termos da contratação nada mais representam do que uma alteração INJUSTIFICADA do instrumento contratual atualmente vigente, se mostrando inequivocamente incompatível com o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

“Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, **COM AS DEVIDAS JUSTIFICATIVAS**, nos seguintes casos:

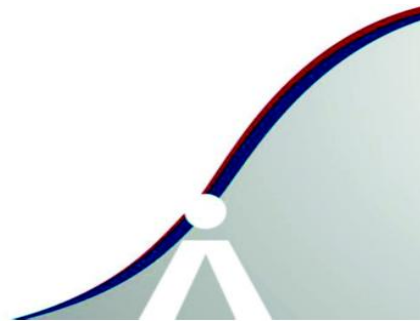
I - unilateralmente pela Administração:

(...)”

Alterações dessa magnitude exigem, por imposição legal, planejamento prévio, formal e público. Nesse sentido:

“Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o [inciso VII do caput do art. 12 desta Lei](#), sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como **abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação**, compreendidos: (...)”

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 condiciona a fase preparatória de qualquer contratação à elaboração de estudo técnico preliminar apto a demonstrar a necessidade da contratação, as alternativas avaliadas e a justificativa técnica e econômica da solução adotada.



Já o art. 5º do mesmo diploma submete toda a atividade contratual da Administração aos princípios da legalidade, motivação, publicidade, transparência, planejamento, razoabilidade, proporcionalidade e segurança jurídica.

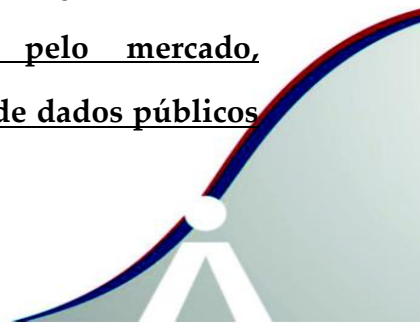
No caso concreto, todavia, as operadoras atualmente credenciadas não receberam previamente minuta do edital, termo de referência, estudos técnicos preliminares ou qualquer comunicação institucional acerca das alterações pretendidas.

Ademais, insista-se à exaustão, a determinação não precede de nenhum estudo atuarial, econômico ou assistencial que justifique a nova estrutura remuneratória e a redistribuição de riscos promovida, tanto que as manifestações técnicas encaminhadas pela Impugnante em maio de 2026 não receberam resposta motivada, em afronta ao dever de motivação dos atos administrativos.

Em contratações dessa complexidade, que envolve valores bilionários e serviço público essencial de natureza continuada, a boa prática administrativa e o dever de transparência recomendam a prévia divulgação dos estudos preliminares e a abertura de canal de contribuições técnicas aos atuais prestadores, inclusive mediante consulta ou audiência pública (art. 21 da Lei nº 14.133/2021). Nada disso ocorreu.

A conduta administrativa viola ainda o princípio da proteção da confiança legítima, corolário da segurança jurídica prevista no art. 5º já mencionado, restando praticamente conceituado nos arts. 20 a 23 da LINDB:

“Art. 23. O valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos

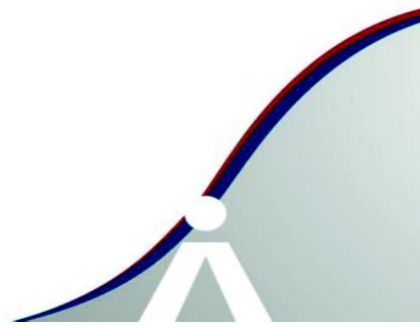


e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.”

Esta Operadora credenciada há anos executa o contrato de forma regular e colaborativa, foi surpreendida por ruptura abrupta e imotivada do modelo contratual, sem regime de transição adequado, em incontestável desconformidade ao art. 23 da LINDB, acima transcrito, que impõe à Administração, ao estabelecer interpretação ou orientação nova sobre norma de conteúdo indeterminado, a previsão de regime de transição proporcional, equânime e eficiente.

Esse interstício é **MANIFESTAMENTE INSUFICIENTE PARA QUE OPERADORAS, INCLUSIVE E ESPECIALMENTE AS ATUALMENTE CREDENCIADAS, ANALISEM TECNICAMENTE A NOVA MODELAGEM, PRECIFIQUEM ADEQUADAMENTE OS RISCOS TRANSFERIDOS E REÚNAM A EXTENSA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO EXIGIDA, COMPROMETENDO A ISONOMIA E A COMPETITIVIDADE DO CERTAME.**

A ausência de motivação demonstrável compromete, por fim, o próprio controle de legalidade do certame: nos termos do art. 20 da LINDB, a decisão administrativa deve considerar as consequências práticas da medida — e não há, nos autos do procedimento, qualquer avaliação das consequências assistenciais e econômicas da nova modelagem sobre a rede credenciada e sobre as mais de 124 (cento e vinte e quatro mil) vidas que compõe a carteira de beneficiários do PSSM.



DAS NULIDADE EDITALÍCIAS

Não bastasse todo acima exposto, no que se refere a motivação da publicação do Edital pelo Poder Público, o Edital impugnado apresenta cláusulas nulas de plano direito!

Com efeito, prevê o novo Edital que as reduções ou acréscimos decorrentes da janela de migração serão suportados exclusivamente pelas contratadas, sem direito a reequilíbrio econômico-financeiro, o que INEXISTIA no Edital anterior:

4.4 Eventuais reduções ou acréscimos de valores decorrentes da janela de migração indicada no item 4.2 serão suportados exclusivamente pelas contratadas e não ensejarão direito a reequilíbrio econômico-financeiro.

Ainda na cláusula 4, possível constatar condição para credenciamentos contínuos:

- **Regra de Contratação Para Janelas Subsequentes:** Os credenciamentos homologados **após 30/07/2026** continuarão válidos e permanentes, porém só serão alvo de novos contratos a partir de **30 (trinta) dias anteriores à cada nova janela de migração**, mediante apresentação dos documentos e certidões atualizados.

Ou seja, a(s) Operadora(s) vencedora(s) do certame terão que enfrentar, durante toda relação contratual, a possibilidade de perda superveniente e substancial de carteira, o que não constava no Edital anterior, até mesmo por representar evidente desequilíbrio técnico-atuarial e, considerando o volume do contrato em questão, até mesmo uma ruptura contábil incalculável!

Não menos importante e ainda mais alarmante, prevê este novo edital de forma expressa que o reajuste das tabelas pode ficar a critério exclusivo do Contratante,



condicionado à disponibilidade financeira do FASS, conforme § único da cláusula

Quinta:

Parágrafo Único – As tabelas de faixa etária previstas nos Itens 9.1 e 9.2 do Edital de Chamamento poderão ser reajustadas por decisão fundamentada, a critério exclusivo do Contratante, desde que constatada a disponibilidade financeira do FASS para os 12 (doze) meses subsequentes ao reajuste.

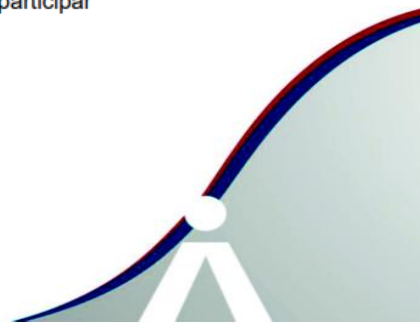
Consigne-se o fato de que a cláusula que condiciona eventual reajuste das tabelas à mera disponibilidade financeira do FASS promove transferência integral do risco orçamentário e financeiro da Administração à Operadora, em evidente desconformidade com a matriz objetiva de riscos com previsão nos arts. 22 e 103 da Lei nº 14.133/2021, mormente se considerando, como visto acima, a possibilidade de credenciamentos contínuos.

Assim, se revela juridicamente admissível que a Administração permaneça integralmente protegida contra oscilações de custos enquanto a Operadora assume sozinha riscos decorrentes da inflação médica, incorporação tecnológica, envelhecimento da massa segurada e aumento da utilização assistencial.

Agrava o quadro das nulidades, a inexplicável exiguidade do cronograma previsto no Item 4.2:

4.2 O credenciamento será permanente, durante a vigência deste edital, conforme art. 79 da Lei nº 14.133/2021, mantendo-se aberto o recebimento de novos interessados. Desta forma, ficam instituídas **janelas anuais regulares para efetiva contratação**, sob as seguintes regras cronológicas:

- **Prazo Limite do Ciclo Atual (2026):** Operadoras cuja habilitação e credenciamento forem efetivamente **homologados** até a data limite de **30/07/2026** estarão aptas a participar do fluxo imediato de contratação do ciclo vigente.



Entre a publicação do Edital, em 13/07/2026, e a data-limite de homologação para participação no ciclo imediato de contratação, 30/07/2026, medeiam apenas 17 (dezesete) dias corridos, com início de vigência contratual já em 01/08/2026 (item 4.5).

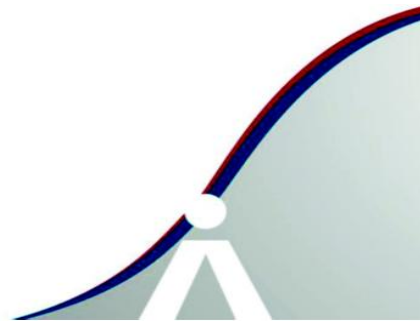
Por fim, há altíssimo risco regulatório que implica na nulidade do Item 5.1.2 do Edital:

5.1.2 Os prestadores de serviço anteriormente contratados com o Instituto, por força do Credenciamento Nº 01/2023, não poderão reduzir, em eventual nova proposta (ANEXO V), a abrangência de sua rede de atendimento considerada em Maio de 2026. As novas operadoras que venham a participar do credenciamento deverão, igualmente, demonstrar que possuem rede assistencial equivalente àquela exigida para as atuais credenciadas, conforme informações contidas no link <https://previrio.prefeitura.rio/credenciamento-pssm-2026/>, adequada ao perfil, ao quantitativo e à distribuição territorial dos beneficiários, de modo a assegurar tratamento isonômico entre as operadoras.

Como de sabença, a RN 585/23 prevê a possibilidade de substituição/redimensionamento de rede, desde que observados os requisitos regulatórios, senão vejamos:

“Art. 6º Às operadoras de planos de assistência à saúde é permitido realizar substituição de entidades hospitalares desde que sejam equivalentes e mediante comunicação aos consumidores e à ANS com 30 (trinta) dias de antecedência, nos termos do art. 17 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.”

Logo, não bastasse o vício de motivação destrinchado no bloco anterior, as nulidades apuradas, por si só, impõem a imediata anulação do certame até o fim do prazo prorrogado no contrato anterior, a saber, agosto de 2027 ou até que publicado Edital compatível com os princípios que norteiam os atos da Administração Pública.



IV. AD ARGUMENTANDUM

DA IMPOSSIBILIDADE DE RESCISÃO INDIRETA

DA VIOLAÇÃO AOS ARTIGOS 20 E 49 DA LINDB

Por tudo que fora exposto nota-se claramente que o ato praticado pode ser caracterizado como desvio de finalidade da Administração Pública que, inconformada com a recusa de reajuste pela Operadora, publicou novo Edital com exíguo prazo.

A PREVI-RIO, insista-se, JAMAIS respondeu as considerações da Operadora quando do pedido de reajuste unilateral, tampouco a informou da publicação de Edital que prevê, ainda que de forma indireta, a descontinuidade da prestação de serviços por esta Operadora, caso não seja vencedora do certame.

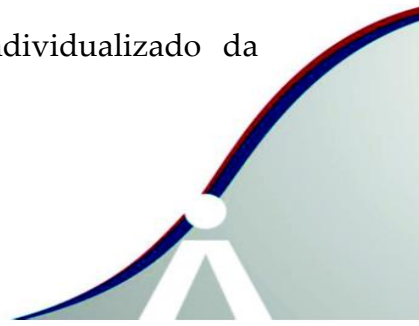
Afinal, o artigo 49 da LINDB veda a contratação concomitante IMOTIVADA de dois editais para o mesmo objeto:

“Art. 49. A Administração poderá, **MEDIANTE JUSTIFICATIVA EXPRESSA**, contratar mais de uma empresa ou instituição para executar o mesmo serviço, desde que essa contratação não implique perda de economia de escala, quando:

I – o objeto da contratação puder ser executado de forma concorrente e simultânea por mais de um contratado; e

II – a múltipla execução for conveniente para atender à Administração.

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput deste artigo, a Administração deverá manter o controle individualizado da



execução do objeto contratual relativamente a cada um dos contratados.”

A PREVI-RIO NÃO ESCLARECEU, ADMINISTRATIVAMENTE OU DE FORMA EDITALÍCIA, COMO SE DARÃO OS ATENDIMENTOS EM CURSO DOS BENEFICIÁRIOS ATRELADOS A ESTA OPERADORA A PARTIR DE 01/08/2026, IMPEDINDO A OPERADORA DO CUMPRIMENTO DE NORMAS REGULATÓRIAS IMPACTANDO SUA IMAGEM FRENTE AO ÓRGÃO REGULADOR E O PRÓPRIO MERCADO!

A descontinuidade da prestação de serviços deve observar o prazo regulatório de 60 (sessenta) dias a partir do aviso aos beneficiários, milhares em tratamento médico continuado, insista-se!

Não por outro motivo, o Edital atualmente vigente prevê:

4.1.1 – Decorridos 12 (doze) meses do início da vigência, a prestação dos serviços poderá ser extinta por denúncia formal de qualquer uma das partes, Órgão Contratante ou Operadora de Planos de Saúde, desde que formulada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.

Logo, a determinação editalícia no prazo assinado mais parece uma tentativa de afastar indevidamente a Operadora atualmente credenciada para abrir o mercado a quem atenda a expectativa desmotivada de preço exigido, o que representa nítida violação do art. 20 DA LINDB:

“Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos **SEM QUE**



**SEJAM CONSIDERADAS AS CONSEQUÊNCIAS PRÁTICAS
DA DECISÃO."**

Dessa forma, caso entenda esta Ilma. Presidência por manter o edital em todos os seus termos, o que se admite em homenagem ao princípio da eventualidade, deverá a PREVI-RIO esclarecer **quanto a rescisão ou manutenção do contrato pactuado em 2023 com esta Operadora, garantindo-lhe o adequado cumprimento ao prazo contratual e regramento regulatório em caso de efetiva rescisão.**

DOS PEDIDOS

Por todo exposto, requer a Operadora:

- 1) A imediata anulação do Edital de Chamamento Público nº 986001-1004/2026 até o fim do prazo prorrogado no contrato anterior, a saber, agosto de 2027 ou até que publicado Edital compatível com os princípios que norteiam os atos da Administração Pública OU;
- 2) Caso mantidos seus termos, sejam prestados os indispensáveis esclarecimentos quanto a manutenção da prestação dos serviços e ao cumprimento das normas contratuais e regulatórias.

Rio de Janeiro, 15 de julho de 2026.

Michele Martins de Freitas Magalhães

OAB/RJ Nº 135.976

Janaina Teive de Oliveira

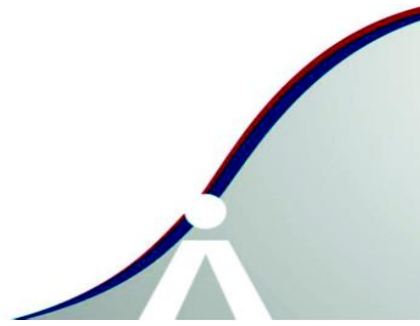
OAB/RJ N.º 163.663

Carla Renata Pinto Magalhães

OAB/RJ 87.976



Documento assinado digitalmente
WAYNE GORDON VENTER
Data: 17/07/2026 08:18:23-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PROCURAÇÃO

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., com sede na Av. Presidente Vargas, 914 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.925.548/0001-76, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, por seu **Diretor de Planejamento Orçamentário: Wayne Gordon Venter**, [REDACTED], contador, portador da carteira de identidade nº 091793/0-7, expedida pelo CRC/RJ [REDACTED], e por sua **Administradora: Maria Cecilia Vieira Marques**, [REDACTED], Advogada, portadora da cédula de identidade n.º 127.528 OAB/RJ [REDACTED] residentes e domiciliados na Cidade do Rio de Janeiro, nomeia e constitui seus bastantes procuradores os advogados, funcionários do **OUTORGANTE**, a seguir relacionados: **Dra. Carla R. P. Magalhães**, [REDACTED], advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 87.976 [REDACTED], **Dra. Michele Martins de Freitas Magalhães**, [REDACTED] advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 135.976 [REDACTED] e **Dra. Marília Vieira Dias Bastos**, [REDACTED], advogada, inscrita na OAB/RJ sob nº 125.821 [REDACTED], todos com escritório na Cidade do Rio de Janeiro Av. Presidente Vargas, 914 – Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20071-001, aos quais concede, em conjunto ou separadamente, os poderes “**Ad Judicia et Extra**” para o foro em geral, em qualquer juízo, instância ou Tribunal, podendo propor ações, contestar, postular o que necessário for dos direitos do **OUTORGANTE**, podendo representá-lo em audiência de conciliação, instrução e julgamento para os efeitos dos artigos 447 e 448 do Código de Processo Civil, podendo transigir, acordar em juízo ou fora dele, desistir, depositar, receber, dar quitação, retirar, levantar, sacar, extrair, resgatar, retirar e receber mandados de pagamentos junto ao Banco do Brasil e/ou alvarás e/ou ordem judicial junto a Caixa Econômica Federal, receber citações iniciais e notificações, bem como representar e requerer perante quaisquer repartições públicas, autarquias e empresas públicas, federais, estaduais e municipais, inclusive perante a Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS e a Receita Federal do Brasil, assim como perante a JUCERJA, podendo, ainda, todos os **OUTORGADOS** acima, representar a **OUTORGANTE** em processos licitatórios praticando todos os atos necessários, inclusive solicitar e prestar esclarecimentos, assinar atas, cartas de credenciamento, documentos pertinentes, bem como declarações que venham a ser exigidas pelos Licitantes, interpor impugnações, recursos e desistir dos mesmos, firmar compromissos, celebrar acordos e transações judiciais ou extrajudiciais, assinar termo de penhora, firmar compromissos, assinar contratos, distratos, notificações e contranotificações em nome da **OUTORGANTE**, representar a **OUTORGANTE** nas concessionárias de serviços públicos, tais como CEDAE, CEG, LIGHT e empresas de telefonia, podendo assumir compromissos, bem como substabelecer e ainda nomear prepostos para ações de qualquer natureza, bem como, praticar atos extrajudiciais de defesa e representação perante pessoas jurídicas de direito público ou privado em favor do **OUTORGANTE**. À exceção dos poderes da cláusula *ad judicia*, o presente instrumento tem sua validade condicionada ao período do mandato dos membros nomeados conforme disposto no Contrato Social ou enquanto os **OUTORGADOS** permanecerem como funcionários do **OUTORGANTE**.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente



WAYNE GORDON VENTER

Data: 16/01/2026 07:17:40-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Wayne Gordon Venter

Diretor Administrativo

Avenida Presidente Vargas, 914 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20071-001
Teleatendimento: 2102-9797 - www.assim.com.br - juridico@assim.com.br

Documento assinado digitalmente



MARIA CECILIA VIEIRA MARQUES

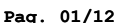
Data: 15/01/2026 14:03:28-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Maria Cecilia Vieira Marques

Administradora

ANS - nº 309222



39ª ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL da sociedade empresarial revestida na forma de sociedade por cotas de responsabilidade limitada denominada **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, CNPJ 31.925.548/0001-76, NIRE nº 33.2.0753328-5, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 914, Lojas A e B, salas 310, 410, 510, 610, 710, 810, 910, 1010, 1110, 1210, 1310, 1410, 1510, CEP 20.071-001, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20071-001.

Pelo presente instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social, os abaixo-assinados:

1. AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA., sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 914, sala 1610, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP 20.071-001, inscrita no CNPJ-MF 09.425.868/0001-08, atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE nº 33.2.0805238-8, datada de 12/02/2008, neste ato representada por **Maria Cecilia Vieira Marques**, Advogada, portadora da cédula de identidade n.º 127.528 OAB/RJ

2. ASSIM MEDICAL LTDA, inscrita no CNPJ-MF 10.497.000/0001-00, com seus atos constitutivos registrados na JUCERJA sob o NIRE nº 332.1269313-9, datada de 30/06/2023, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 914, sala 210, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.071-001, neste ato representado por **Maria Cecilia Vieira Marques**, Advogada, portadora da cédula de identidade n.º 127.528 OAB/RJ, domiciliada na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ, e **Welington Teixeira de Araújo Junior**,

Únicos sócios do **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, sociedade empresária limitada, com sede na Avenida Presidente Vargas, nº 914, Lojas A e B, salas 310, 410, 510, 610, 710, 810, 910, 1010, 1110, 1210, 1310, 1410, 1510, CEP 20.071-001, Centro, Rio de Janeiro, RJ, cep: 2071-001, inscrito no CNPJ-MF 31.925.548/0001-76, com seus atos constitutivos datados de 15/04/1988, registrados no Registro Civil de Pessoas Jurídicas sob o n.º 98.639, do Livro A-29, por despacho datado de 17/05/1988, 22ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 000020267340, em sessão de 20/07/2010, 23ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00002367197, em sessão de 08/08/2012,

24ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00002411888, em sessão de 24/11/2012, 25ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00002438948, em sessão de 06/02/2013, 26ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00002438948, em sessão de 06/03/2013, 27ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00002490646, em sessão de 03/07/2013, 28ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00002490646, em sessão de 21/08/2014, 29ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 33901348128, em sessão de 10/07/2015, 30ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00003181035, em sessão de 16/04/2018, 31ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00003549972, em sessão de 19/03/2019, 32ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00004381953 e 33ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00004675196 em sessão de 27/12/2021, 34ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00004815573 em sessão de 22/03/2022, 35ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00004971126 em sessão de 28/06/2022, 36ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00005563638 em sessão de 05/07/2023, 37ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00005941783 em sessão de 18/12/2023 e 38ª Alteração Contratual arquivada na JUCERJA sob o n.º 00006119608 em sessão de 06/03/2024, resolvem entre si, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, alterar o seu contrato social conforme as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: ENCERRAMENTO DE FILIAL

Os sócios decidem encerrar a filial Santa Cruz, localizada no seguinte endereço: Rua Felipe Cardoso, nº 540, Santa Cruz, Lojas 112 parte, 113 e 114, Rio de Janeiro – RJ – CEP 23515-000, CNPJ nº 31.925.548/0026-24.

CLÁUSULA SEGUNDA: ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Em razão do encerramento das atividades da filial Santa Cruz como descrito no item precedente, a Cláusula Primeira do Contrato Social passa a ter a seguinte redação:

"CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade gira sob a denominação social de **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, e sob a denominação fantasia **ASSIM SAÚDE**, a qual será regida pelo presente contrato e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º A Sociedade terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 914, Lojas A e B, salas 310, 410, 510, 610, 710, 810, 910, 1010, 1110, 1210, 1310, 1410, 1510, CEP 20.071-001.

§ 2º - Poderá a sociedade, instalar, transferir e/ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 3º - A Sociedade vigerá por prazo indeterminado.”

Decidem também consolidar o Contrato Social incorporando as alterações ora deliberadas, passando o Contrato Social, a partir desta data, a vigorar com as disposições a seguir:

CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DO
GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.

CNPJ-MF 31.925.548/0001-76,

NIRE nº 33.2.0753328-5

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, FILIAIS E PRAZO DE DURAÇÃO

A Sociedade gira sob a denominação social de **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**, e sob a denominação fantasia **ASSIM SAÚDE**, a qual será regida pelo presente contrato e pela legislação em vigor no que lhe for aplicável.

§ 1º A Sociedade terá sede e foro na cidade do Rio de Janeiro - RJ, na Avenida Presidente Vargas, nº 914, Lojas A e B, salas 310, 410, 510, 610, 710, 810, 910, 1010, 1110, 1210, 1310, 1410, 1510, CEP 20.071-001.

§ 2º - Poderá a sociedade, instalar, transferir e/ou encerrar filiais, sucursais, agências ou escritórios em qualquer parte do território nacional ou no exterior.

§ 3º - A Sociedade vigerá por prazo indeterminado.”

CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO SOCIAL

A sociedade, constituída sob a modalidade de sociedade empresarial, revestida sob a forma de sociedade limitada (artigo 1.052 do Código Civil), tem por objeto social a cobertura de custos assistenciais a preço pré ou pós estabelecido, por prazo indeterminado, com a finalidade de garantir, sem limite financeiro, a assistência à saúde pela faculdade de acesso e atendimento por profissionais ou serviços de saúde, livremente escolhidos, integrantes ou não de rede credenciada, contratada ou referenciada,

visando à assistência médica hospitalar e/ou odontológica a ser paga integral ou parcialmente às expensas da operadora contratada mediante pagamento direto ao prestador por conta e ordem do consumidor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO CAPITAL SOCIAL

O capital é de R\$ 30.768.200,00 (trinta milhões, setecentos e sessenta e oito mil e duzentos reais), representado por 30.768.200 (trinta milhões, setecentos e sessenta e oito mil e duzentas) cotas no valor nominal e unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente integralizado.

§ 1º A participação de cada sócio cotista no capital é a seguinte:

Sócios	Nº de cotas	%	Valor em reais
AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA.	30.750.000	99,94	30.750.000,00
ASSIM MEDICAL LTDA.	18.200	0,06	18.200,00
Total	30.768.200	100,00	30.768.200,00

§ 2º A responsabilidade de cada sócio fica restrita ao valor de suas cotas sociais, mas todos respondem, solidariamente, pela integralização do capital social.

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRINCÍPIOS DE GOVERNANÇA CORPORATIVA

O Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro rege-se pelas boas práticas e estrutura de Governança Corporativa, como determina a Resolução Normativa RN 443 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS datada de 25 de janeiro de 2019, considerando os seguintes princípios: Integridade; Empreendedorismo; Transformação; Conhecimento; Humildade; Respeito; Inovação; e Paridade, cujas normas institucionais encontram-se descritas no Programa de Integridade, no Código de Conduta e no Regimento Interno.

CLÁUSULA QUINTA: DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE/COMPLIANCE

O Programa de Integridade do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro dá embasamento ao Código de Conduta, às políticas de integridade e às boas práticas de governança corporativa em que são descritas as melhores condutas e as medidas disciplinares a serem aplicadas na hipótese de violação das normas.

Objetivando o fortalecimento e o cumprimento das Políticas de Integridade e do Código de Conduta, o Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro, possui Comitês que têm caráter investigatório e consultivo, se mantendo imparciais e impessoais na lida com as situações. São eles: Comitê de Segurança da Informação, Comitê de Informação aos Sócios, Comitê de Regulatório, Comitê de Integridade e Governança Corporativa, Comitê de Controles Internos e Gestão de Riscos, Comitê de conflitos de Interesses.

CLÁUSULA SEXTA: DA ADMINISTRAÇÃO

Para o exercício da administração da sociedade, os sócios, em ato em separado do Contrato Social, eleição, por prazo determinado ou indeterminado, um ou mais administradores, pessoas naturais, residentes e domiciliadas no país, que terão competência à representação ativa e passiva da sociedade, em juízo ou fora dele, perante os poderes públicos da administração direta e indireta, nas repartições públicas federais, estaduais e municipais, suas autarquias, secretaria e empresas públicas; terceiros em geral, notadamente em relação a bancos e outras quaisquer instituições financeiras, públicas ou privadas, bem como a prática de quaisquer atos de gestão e de responsabilidade, no interesse social, objetivando assegurar o pleno funcionamento da sociedade. Os termos e limites de cargo e função dos administradores estão descritos no Regimento Interno do Grupo, aprovado pelos sócios que deliberarão sobre a respectiva remuneração.

§ 1º As políticas relativas aos negócios da sociedade, deliberadas pelos sócios cotistas, têm caráter obrigatório para os administradores.

§ 2º A administração da sociedade poderá, a qualquer tempo, ser nomeada, destituída, ou transferida, de acordo unicamente com a decisão do sócio AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA, enquanto possuir mais de 2/3 (dois terços) do capital social.

§ 3º A sociedade, através de seus administradores, poderá constituir procuradores, por período determinado, devendo constar expressamente no instrumento de mandato a extensão dos poderes, os atos a serem praticados e o prazo do mandato, excetuada aquela outorgada a advogado, com poderes de representação perante o foro, que poderá ser por prazo indeterminado.

§ 4º A sociedade será representada por dois ou mais administradores nomeados, respeitado o âmbito de atuação conferido ao mandato:

- a) por dois administradores em conjunto;
- b) por um administrador em conjunto com um procurador; ou
- c) por dois procuradores.

§ 5º Nos termos da lei, para que os respectivos limites de atuação possam

ser opostos a terceiros, os instrumentos de mandato que contiverem poderes de exercício da empresa e/ou poderes de administração e representação da sociedade, deverão ser arquivados e averbados no órgão competente, o mesmo se aplicando aos instrumentos de modificação e / ou revogação destes mandatos.

§ 6º Os administradores nomeados em ato separado do Contrato Social, serão investidos em seus cargos, na data da nomeação, mediante assinatura do respectivo termo, por deliberação dos sócios representativos de mais da metade do capital social, observando-se o seguinte:

a) nos 10 (dez) dias seguintes ao da investidura, a nomeação do administrador deverá ser levada à averbação no Registro competente.

§ 7º É vedado aos administradores envolver a sociedade em quaisquer negócios de favor, incluindo-se nesta proibição a assunção de obrigações estranhas ao seu objeto social, até mesmo em garantias e liberalidades em favor dos sócios ou em favor de terceiros.

§ 8º Os administradores são dispensados de prestar caução.

§ 9º Os administradores, sempre que solicitado pelos sócios e obrigatoriamente ao final de cada exercício social, apresentarão o inventário, balanço patrimonial e resultado econômico para aprovação dos sócios.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

A estrutura organizacional da empresa é formada por:

- a) Alta Administração, composta pelo CEO e Presidência, tendo diretamente a ela subordinadas a Diretoria Financeira, Diretoria de Planejamento Orçamentário, Diretoria Jurídica, as Gerências de Recursos Humanos, de Marketing, e de Tecnologia da Informação e os Comitês de Compliance, de Informações aos Sócios, de Controles Internos e de Riscos;
- b) Superintendência, tendo a ela subordinados as Diretorias Médica, Comercial, Administrativa, as Áreas de Processamento e Pagamento de Contas Médicas e de Produtos e os Comitês de Mudança de Rede e Regulatório.
- c) Controladoria, diretamente vinculada à Alta Administração.

§ 1º As Diretorias e Gerências terão suas atribuições especificadas em Regimento Interno.

§ 2º Fica vedada a participação das diretorias e gerências e demais cargos que participem das decisões administrativas e comerciais em atividades assemelhadas à empresa.

§ 3º Todos os membros da Diretoria Executiva serão empossados na data das suas respectivas contratações.

§ 4º A responsabilidade técnica, pela área da saúde, ficará a cargo de médico inscrito no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro – CREMERJ.

CLÁUSULA OITAVA: DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

As deliberações sociais serão tomadas em reuniões ordinárias ou extraordinárias convocadas e instaladas na forma da legislação vigente.

CLÁUSULA NONA: EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DESTINAÇÃO DE RESULTADO.

O exercício social terá início em 1º de janeiro de cada ano e terminará no dia 31 de dezembro, quando serão levantados o balanço patrimonial e a demonstração da conta de resultados.

§ 1º A sociedade poderá levantar balanços intermediários ao final de cada trimestre, ou em datas diversas quando deliberado pelos sócios.

§ 2º Os lucros da sociedade serão divididos na proporção do número de cotas que cada sócio possuir, porém só poderão ser retirados pelos sócios quando a sua distribuição for aprovada em Reunião de Sócios. Parte do lucro será levada a fundo de reserva conforme necessidade da sociedade e a legislação vigente, igualmente aprovada em Reunião dos Sócios, em percentual nela estabelecida.

§ 3º Por deliberação da Alta Administração a sociedade poderá utilizar-se de auditorias independentes além daquelas regulatórias exigidas pela ANS.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA LIQUIDAÇÃO, DISSOLUÇÃO OU RETIRADA VOLUNTÁRIA DE SÓCIO.

Nos casos de liquidação, dissolução e retirada de qualquer dos sócios da sociedade serão aplicadas as formalidades e os procedimentos previstos e Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS.

Os sócios declaram, sob as penas da lei, que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos na lei, que os impeçam de exercer atividades empresariais e, juntamente com os administradores, preenchem as condições previstas na Resolução RN n.º 11, da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, de 22 de julho de 2002, e posteriores alterações.

Os casos omissos neste instrumento serão resolvidos pela Legislação

vigente aplicável, ficando eleito o Foro da Cidade do Rio de Janeiro - RJ, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir qualquer dúvida decorrente deste contrato.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato de um só teor e forma, para um só efeito, obrigando-se por si, seus herdeiros e sucessores, na presença das testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CECILIA VIEIRA MARQUES**
Data: 15/01/2026 14:03:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA

Dra. Maria Cecilia Vieira Marques

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CECILIA VIEIRA MARQUES**
Data: 15/01/2026 15:57:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSIM MEDICAL LTDA

Dra. Maria Cecilia Vieira Marques

Documento assinado digitalmente
 **WELINGTON TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR**
Data: 16/01/2026 14:08:20-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSIM MEDICAL LTDA

Dr. Wellington Teixeira de Araújo Junior

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CECILIA VIEIRA MARQUES**
Data: 15/01/2026 16:17:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

VISTO DO ADVOGADO:



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, NIRE 33.2.0753328-5, PROTOCOLO 2026/00101407-0, ARQUIVADO EM 19/01/2026, SOB O NÚMERO (S) 00007511999, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

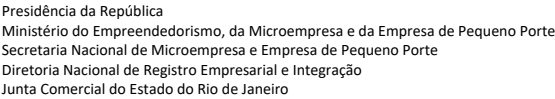
CPF/CNPJ	Nome
	DANIELE NOGUEIRA DE OLIVEIRA MOISES
	MARIA CECILIA VIEIRA MARQUES
	WELINGTON TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR

19 de janeiro de 2026.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral







33.2.0753328-5

Tipo Jurídico

Sociedade empresária limitada

Porte Empresarial

Normal

2025/01170573-1

09/12/2025 16:53:16

JUCERJA

Último arquivamento:

00007259900 - 17/10/2025

NIRE: 33.2.0753328-5

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

Boleto(s): 105283822

Hash: 51945200-5BCF-417B-B4F9-D1F01CE7C2D5

Orgão	Calculado	Pago
Junta	600,00	600,00
DREI	0,00	0,00

REQUERIMIENTO

Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

**Código
do Ato**

002

[illegible]

Requerente

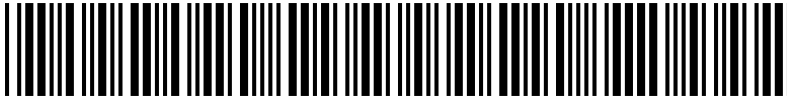
Nome:	Daniele Nogueira de Oliveira Moises
Assinatura:	ASSINADO DIGITALMENTE O Requerente DECLARA, sob sua responsabilidade pessoal, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais, a veracidade dos documentos e assinaturas apresentados no presente processo
Telefone de contato:	
E-mail:	
Tipo de documento:	Digital
Data de criação:	09/12/2025
Data da 1ª entrada:	

Rio de Janeiro

Local

09/12/2025

Data



2025/01170573-1

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA

NIRE: 332.0753328-5 Protocolo: 2025/01170573-1 Data do protocolo: 09/12/2025

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 10/12/2025 SOB O NÚMERO 00007365133 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 082B1087D52957C66B2649B7A0D360F4A67E308D9B8B5BE45F477E9E66806A5A

Para validar o documento acesse <https://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo.



Pag. 2/6

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA
CNPJ 31.925.548/0001-76
NIRE 33.2.0753328-5

ATA DE DESTITUIÇÃO DE ADMINISTRADOR

Aos 04 (quatro) dias do mês de dezembro do ano de 2025, na forma da cláusula sexta do contrato social do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda., localizado na Av. Presidente Vargas, 914, Centro, Rio de Janeiro, RJ, os sócios **AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.425.868/0001-08, NIRE nº 33.2.0805238-8, datado de 12/02/2008, estabelecida na Av. Presidente Vargas, 914, 16º andar, Centro, Rio de Janeiro, cep: 20071-001, neste ato representada por **Dra. Maria Cecilia Vieira Marques**, [REDACTED], Advogada, portadora da cédula de identidade n.º 127.528 OAB/RJ [REDACTED]. [REDACTED] e **ASSIM MEDICAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.497.000/0001-00, estabelecida na Av. Presidente Vargas, 914, sala 210, Centro, Rio de Janeiro, RJ, CEP: 20.71-0010, neste ato representada por **Dra. Maria Cecilia Vieira Marques**, [REDACTED], Advogada, portadora da cédula de identidade n.º 127.528 OAB/RJ [REDACTED] [REDACTED], e **Dr. Welington Teixeira de Araújo Junior**, [REDACTED] [REDACTED], médico, portador da carteira de identidade nº 52.60656-6, expedida pelo CREMERJ [REDACTED] [REDACTED], **RESOLVEM, destituir Sr. Danielli Cupello de Napoles**, [REDACTED], contador, portador da cédula de identidade n.º 086174/0-8 CRC/RJ [REDACTED]. Desta forma, **RESOLVEM, ratificar** os demais diretores em suas posições. Assim, a **Diretoria Executiva** do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro fica sendo composta da seguinte forma: **Dra. Maria Cecilia Vieira Marques**, [REDACTED], Advogada, portadora da cédula de identidade n.º 127.528 OAB/RJ [REDACTED] [REDACTED], para o cargo de **Administradora**, **Sr. Wayne Gordon Venter**, [REDACTED] contador, portador da carteira de identidade nº 091793/0-7, expedida pelo CRC/RJ [REDACTED], no cargo de **Diretor de Planejamento Orçamentário, Representante Legal perante a ANS e Receita Federal** e **Dr. Welington Teixeira de Araújo Junior**, brasileiro, em união [REDACTED] [REDACTED] CREMERJ [REDACTED], no cargo de **Diretor Médico, responsável técnico perante a ANS e CREMERJ**, todos domiciliados [REDACTED] [REDACTED] Assim sendo, a

administração do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro Ltda, será exercida pelos membros da Diretoria Executiva, ficando certo de que a representatividade do Grupo Hospitalar do Rio de Janeiro em todos os documentos que obriguem a sociedade, se dará na forma da cláusula 6ª, §4º, alíneas A, B e C do contrato social. O cargo de Superintendente Geral, Diretor Financeiro, Diretor de Relações Empresariais, Diretor de Negócios Internos, Diretor Administrativo e Diretor de Operações ficam em vacância. A nomeação dos Diretores Executivos é por tempo indeterminado e vigorará até que sejam destituídos ou remanejados para outro cargo pela Holding AGH Partners Participação em Outras Sociedades Ltda. O novo diretor nomeado declara não ser impedido por lei especial e nem ser condenado a pena judicial; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública, contra a propriedade, ou enquanto perdurarem os efeitos da condenação, em conformidade com o art. 1.011 do Código Civil, tomando posse em seu cargo neste momento. A ata a qual, lida e aprovada, é por todos assinada.

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CECILIA VIEIRA MARQUES**
Data: 04/12/2025 14:43:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

AGH PARTNERS PARTICIPAÇÃO EM OUTRAS SOCIEDADES LTDA
Maria Cecilia Vieira Marques

Documento assinado digitalmente
 **MARIA CECILIA VIEIRA MARQUES**
Data: 04/12/2025 15:00:05-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSIM MEDICAL LTDA
Maria Cecilia Vieira Marques

Documento assinado digitalmente
 **WELINGTON TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR**
Data: 05/12/2025 11:33:39-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ASSIM MEDICAL LTDA
Wellington Teixeira de Araújo Junior



IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

CERTIFICO QUE O ATO DA GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA, NIRE 33.2.0753328-5, PROTOCOLO 2025/01170573-1, ARQUIVADO EM 10/12/2025, SOB O NÚMERO (S) 00007365133, FOI ASSINADO DIGITALMENTE.

CPF/CNPJ	Nome
☒ [REDACTED]	DANIELE NOGUEIRA DE OLIVEIRA MOISES
☒ [REDACTED]	MARIA CECILIA VIEIRA MARQUES
☒ [REDACTED]	WELINGTON TEIXEIRA DE ARAUJO JUNIOR

10 de dezembro de 2025.

Gabriel Oliveira de Souza Voi
Secretário Geral

